

LEI N.º 1298/2006

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa BIESEK FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **BIESEK FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, com sede à PR 281, Km 5, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.094.738/0001-77, do seguinte imóvel:

- I – **Lote nº 01-A, da Quadra 3-A, localizado no Loteamento Verdes Campos “A”, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 1.633,36m² (um mil seiscientos e trinta e três metros e trinta e seis decímetros quadrados).**

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - A empresa **BIESEK FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, beneficiária desta Lei, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade de fábrica de Pré-moldados e Artefatos de Cimentos, gerando aproximadamente 10 (dez) empregos diretos e 05 (cinco) empregos indiretos.

Art. 5º – A empresa beneficiária terá um prazo de 8 (oito) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder a implantação da empresa.

Parágrafo Único - Se à empresa deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 5º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 6º - A empresa beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 7º - Os benefícios a serem efetuados à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e atendem dispositivos da Lei 831/97.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR,
aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito**